DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12895/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10326/2018
PROTOCOLO	: 1930793
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JAPORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPRESAS ADJUDICADAS	: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI E OUTRAS
VALOR	: R$ 101.101,25
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 32/2018 (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Japorã/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se à aquisição de material odontológico para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde para atendimento odontológico da população do município.

Foram homologadas as empresas abaixo, com validade de 12 (doze) meses.

- Du Bom Distribuição de Produtos Médico Hospitalar Eireli, com o valor de R$ 23.855,40 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos);

- MC Medicall Produtos Medico Hospitalares Eireli – ME, com o valor de R$ 27.590,60 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa reais e sessenta centavos);

- Moca Comercio de Medicamentos Ltda – ME, com o valor de R$ 25.024,00 (vinte e cinco mil reais e vinte e quatro centavos);

- SOS Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda - Epp, com o valor de R$ 24.631,25 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, DFS, por meio de sua análise ANA - DFS - 29388/2018, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 32/2018.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ª PRC-23807/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do certame, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, **acolho** o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 32/2018 (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Japorã/MS, responsável o Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc